



FISCAL

Brexit sem Acordo

No dia 28 de março de 2019 foi aprovada a Lei n.º 27-A/2019, que estabelece medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido (RU) da União Europeia (UE) sem acordo.

Este diploma legal tem como principal objetivo oferecer um conjunto de garantias aos cidadãos do RU que, à data da saída do RU da UE, sejam residentes em Portugal, podendo em alguns casos estas garantias estender-se aos seus familiares.

No entanto, é de realçar que este quadro legal pressupõe a existência de um tratamento equivalente oferecido pelo RU aos cidadãos portugueses residentes no RU.

Assim, **este diploma legal assevera** que:

1. Direito de Residência:

Em primeiro lugar, os direitos de residência em território português estão salvaguardados até ao dia 31 de dezembro de 2020, não sendo necessária a obtenção de título de residência.

Até esta data, caso tenham sido previamente obtidos, os diversos títulos de residência - certificados de registo, cartões de residência, certificados de residência permanente ou cartões de residência permanentes emitidos a cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares - são válidos e garantem as mesmas condições estabelecidas anteriormente à saída do RU da UE. Os cidadãos do RU e os seus familiares, caso pretendam continuar a residir em Portugal, terão até ao dia 31 de dezembro de 2020 para requerer a renovação dos seus títulos de residência em Portugal.

"Este diploma legal tem como principal objetivo oferecer um conjunto de garantias aos cidadãos do RU que, à data da saída do RU da UE, sejam residentes em Portugal."

Serena
Cabrita Neto
Equipa de Fiscal

Sara Estima
Martins
Equipa de Direito
Europeu e da
Concorrência

Neste âmbito da renovação, haverá um tratamento diferenciado caso haja uma residência em Portugal (i) há mais ou (ii) menos que cinco anos:

- i) Caso a residência seja inferior a cinco anos, será concedida uma autorização de residência temporária.
- ii) Caso o cidadão resida há pelo menos cinco anos em Portugal, ser-lhe-á atribuída uma autorização de residência permanente ou o estatuto de residente de longa duração.

Este pedido de renovação será feito junto das câmaras municipais e das conservatórias dotadas dos meios técnicos para o efeito. O pedido deverá ser acompanhado de prova que demonstre a residência em Portugal (*v.g.* certificado de registo de cidadão europeu).

Este pedido de renovação está sujeito ao pagamento de uma taxa a definir por portaria que irá prever também os casos de redução ou isenção de pagamento.

2. Mandatos nos órgãos de autarquias locais

Os cidadãos do RU que tenham sido eleitos para os órgãos de autarquias locais manter-se-ão em funções até ao termo dos respetivos mandatos.

3. Ensino Superior

Os cidadãos do RU e os seus familiares estarão até ao final dos seus ciclos de estudos ao abrigo das mesmas regras aplicáveis aos cidadãos dos outros Estados-Membros da UE, caso tenham ingressado / ingressem nas instituições portuguesas de ensino até ao dia 31 de dezembro de 2020, não se aplicando, desse modo, o estatuto de estudante internacional.

4. Segurança Social

Os cidadãos do RU que tenham cumprido os períodos de seguro, até à data da saída do RU da UE, com as contribuições obrigatórias nesse país verão reconhecidos os seus direitos às prestações de segurança social (e.g. por velhice, doença, etc.).

Os períodos de seguro a considerar serão os comunicados pelas instituições competentes do RU.

Após a data de saída do RU da UE, o Regulamento n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, deixará de ser aplicável às relações entre Portugal e o RU, deixando de se verificar determinados benefícios, designadamente no que respeita à totalização de períodos contributivos para cumprimento do prazo de garantia para acesso à pensão de velhice.

5. Atividade Profissional

Os cidadãos do RU continuam, após a saída do RU da UE, a beneficiar das autorizações administrativas para o exercício de atividade profissional em Portugal.

Em igual medida, os cidadãos nacionais do RU que exerçam legalmente uma atividade profissional em Portugal conservam o direito ao reconhecimento de qualificações para o exercício dessa atividade.

Os requerimentos apresentados junto da autoridade portuguesa competente em momento anterior à saída do RU da UE, mas que ainda estejam pendentes em tal data, beneficiarão de igual regime.

"Os cidadãos do RU que tenham cumprido os períodos de seguro, até à data da saída do RU da UE, com as contribuições obrigatórias nesse país verão reconhecidos os seus direitos às prestações de segurança social."

6. Saúde

Os cidadãos nacionais do RU residentes em Portugal à data da saída do RU da UE continuarão a ter acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Os cidadãos do RU em estada temporária em Portugal poderão beneficiar dos cuidados de saúde junto do SNS até 31 de dezembro de 2020, devendo nesses casos ser apresentado passaporte válido.

Nos casos de estada temporária, salvo as taxas moderadoras, os encargos serão suportados pelo SNS, caso não existam terceiros responsáveis pelo seu pagamento, como será o caso de seguradoras. Estes encargos serão objeto de refaturação ao RU, nos termos que venham a ser previstos em negociação futura, após a saída do RU da UE.

7. Títulos de Condução

Os cidadãos do RU e seus familiares deverão proceder à troca dos seus títulos de condução até 31 de dezembro de 2020.

8. Implicações fiscais

Apesar de não estarem expressamente contempladas na Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março de 2019, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) publicou recentemente informações sobre as implicações em sede de registo de contribuintes e em sede de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), em caso de saída do RU da UE sem acordo.

No mais, a legislação comunitária harmonizada de natureza fiscal deixará de ser aplicável.

o Em Sede de Registo de Contribuintes

Os cidadãos britânicos com Número de Identificação Fiscal (NIF) português e com morada no RU passam a estar obrigados a nomear um representante fiscal (pessoa singular ou coletiva) com morada fiscal em Portugal.

A mesma obrigação impenderá sobre cidadãos britânicos com morada fiscal em Portugal e que, após a saída do RU da UE, alterem novamente a sua morada fiscal para o RU¹.

o Em Sede de IRS

Os cidadãos britânicos residentes fiscais em Portugal continuarão a ser tributados, em sede de IRS, ao abrigo das regras aplicáveis aos residentes fiscais. O disposto implica a tributação da totalidade dos seus rendimentos, independentemente de serem obtidos, ou não, em Portugal.

Por outro lado, os cidadãos britânicos atualmente residentes fiscais em Portugal que, após a saída do RU da UE, alterem a sua residência para o RU, perdendo a qualidade de residentes em Portugal, continuarão a ser tributados em Portugal pelos rendimentos obtidos em território português, de acordo com as regras gerais aplicáveis aos não residentes, dependendo a taxa e a retenção na fonte a título definitivo a aplicar do rendimento obtido.

¹ Para mais informações, sugerimos a consulta da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira publicada [aqui](#).

No entanto, após a saída do RU, deixarão de beneficiar das regras especificamente aplicáveis a residentes de Estados Membros da EU (como, por exemplo, a opção pelo regime de tributação dos residentes quando os rendimentos obtidos em território português representem 90% da totalidade dos rendimentos), sem prejuízo de aplicação das normas constantes na Convenção para Evitar a Dupla Tributação Internacional celebrada entre Portugal e o RU.

Por fim, cumpre salientar que a saída do RU da UE não terá impacto relativamente aos cidadãos britânicos residentes em Portugal que beneficiem do regime dos Residentes Não Habituais².

o Diretivas Europeias

A Diretiva 2011/16/EU do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e, bem assim, a Diretiva 2010/24/EU do Conselho, de 16 de março de 2010, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas, deixarão de ser aplicáveis às relações entre a AT e as autoridades fiscais do RU (*Her Majesty's Revenue and Customs*).

Apesar de o impacto se manifestar apenas de forma indireta na esfera das pessoas singulares, verifica-se que as autoridades fiscais de Portugal e do RU deixarão de poder cooperar com base nas referidas Diretivas para efeitos, respetivamente, da liquidação dos impostos devidos e da cobrança, em Portugal ou no RU, de créditos tributários constituídos num destes Estados.

Porém, o CRS (*Common Reporting Standard*) – referente à uniformização dos procedimentos de identificação de clientes e de reporte de informações de índole fiscal por parte de instituições bancárias – continuará a ser aplicável, pelo que a troca de informação sobre contas bancárias e rendimentos financeiros de pessoas singulares continuará a ser realizada entre as autoridades fiscais de Portugal e do RU.

"O regulamento proposto ainda aguarda aprovação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia, bem como a sua posterior publicação no Jornal Oficial da UE para entrar em vigor."

9. Necessidade de emissão de visto

Em 9 de abril de 2019, o Conselho da União Europeia adotou um regulamento que permite aos cidadãos do RU entrar e permanecer na UE para viagens de turismo e negócios por um período de até 90 dias em qualquer período de 180 dias, sem necessidade de emissão de visto, desde que se verifiquem condições de reciprocidade para os cidadãos da UE que viajem para o RU.

De todo o modo, o regulamento proposto ainda aguarda aprovação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia, bem como a sua posterior publicação no Jornal Oficial da UE para entrar em vigor.

² Para mais informações, sugerimos a consulta da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira publicada [aqui](#).